

## MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS **GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 - Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

# LEI № 844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, altera a lei n.º 832 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Flores a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS.

Art. 2º - A Lei nº 832 de 28 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

III – Órgãos de atividades finalistas.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

## CAPÍTULO I

# DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, ligada ao Poder Executivo Municipal, tem como missão precípua, na formulação de políticas de segurança pública e defesa social, tornando-a reconhecida como órgão de excelência na prestação de serviço à toda sociedade.

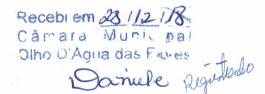
Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Olho d'Água das Flores a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que terá como finalidade a elaboração das políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

Parágrafo único - Entende-se por segurança pública e defesa social a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas de prevenção à violência e a criminalidade.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

II - supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;





## MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

- III desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;
- IV representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;
- VII desenvolver projetos de segurança comunitária no município;
- VIII estabelecer parcerias com instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- IX articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;
- X realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;
- IX promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos munícipes;
- X Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XI supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XII estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;
- XIII supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos munícipes nos logradouros públicos;
- XIV promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;
- XV atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;
- XV promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.
- Art. 7º Ficam criados os seguintes setores administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:
- I Órgãos de Assessoria e Controle:
- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- 2. Corregedoria da Guarda Municipal;





#### MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

- 3. Ouvidoria da Guarda Municipal;
- II Órgãos de Apoio Administrativo:
- 1. Diretoria Administrativa, Financeira, Orcamentária e de Pessoal.
- 1.1. Seção de Logística, Patrimônio;
- 1.2. Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal
- III Órgãos de Apoio Operacional:
- 1. Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.
- 1.1. Seção de Planejamento, Projetos e Convênios;
- 1.2. Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social.
- IV Órgãos de Execução:
- 1. Diretoria de Guarda Civil Municipal;
- Art. 8º Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo I desta lei:

Parágrafo Único: Fica instituído o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, que terá que ter a escolaridade de ensino médio completo e curso básico em segurança pública. (Emenda Aditiva n° 01/2018 do Poder Legislativo)

Art. 9º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal são autônomas e independentes desta, ficando subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Púbica e Defesa Social, conforme dispuser a lei.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 10 As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias a implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.
- Art. 12 A presente Lei entra a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

# CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 26 de Dezembro de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração



# MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 − Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

#### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL CARGOS COMISSIONADOS

Órgão	Descrição dos Cargos	Qtd.
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	01
	Diretor Administrativo, Financeiro, Orçamentário e de Pessoal	01
	Diretor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	01
	Chefe de Seção de Logística, Patrimônio	01
	Chefe de Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal	01
	Chefe de Seção de Planejamento, Projetos e Convênios	01
	Chefe de Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social	01

# ANEXO II DETALHAMENTO DO IMPACTO FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social			
Descrição dos Cargos		Volor	
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social		4.800,00	
Diretor Administrativo, Financeiro, Orçamentário e de Pessoal		1.500,00	
Diretor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social		1.500,00	
Chefe de Seção de Logística, Patrimônio		1.000,00	
Chefe de Seção de Administrativa, Financeira e de Pessoal		1.000,00	
Chefe de Seção de Planejamento, Projetos e Convênios		1.000,00	
Chefe de Seção de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social	01	1.000,00	